

Edital

3 – Do Objeto

a) Caso haja a inclusão de pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações a servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas, há a necessidade de esclarecimentos sobre como a IBC remunerará o MP.

Importante esclarecer como serão conduzidos os contratos vigentes entre as IBC e os órgãos das Forças Armadas.

Resposta: no caso de os serviços virem a ser executados pelas IBC em relação à folha de pagamento dos militares, manter-se-á a vinculação ao edital e os serviços serão prestados na forma prevista do edital e anexos do Credenciamento nº 1/2015-CENTRAL. Caso haja estipulação de alteração, deverá ser firmada e formalizada em aditivo pela CONTRATANTE e CONTRATADAS.

b) Relativamente à emissão de contracheques, é importante constar no Edital a definição do leiaute. Esclarecer se haverá um leiaute único para todas as Instituições Financeiras.

Resposta: os detalhes para a emissão de contracheques serão esclarecidos no Termo de Referência definitivo.

Termo de Referência

3 Definições (Definição de Unidade Bancária)

a) O Termo de Referência inclui o correspondente bancário como sendo Unidade Bancária e o correspondente bancário não poderá ser escolhido pelo “Beneficiário” como uma Unidade para receber o seu pagamento. Terá que escolher uma Agência. Assim, sugere-se melhorar a redação do Termo de Referência para deixar claro esta situação.

Resposta: será excluída a referência aos correspondentes bancários.

4.1.1 – Pagamento Salário em acordo com a Resolução Bacen 3.402/2006

a) Novas contas deverão ser abertas, por se tratar de novo convênio. Requer a atualização da base de informações. O MPOG atualizará a base cadastral para abertura 3.402/2006 das contas salário vinculadas ao novo convênio?

Resposta: as normas do BACEN e legislação vigentes, s.m.j., não impõem abertura de novas contas. Há, entretanto, desde 2006, a obrigação para as instituições financeiras de que os salários e similares sejam creditados em conta-salário, ainda que possam, à escolha de cada beneficiário, transitarem para contas-correntes. Entendemos que as contas-salário já existentes possam ser mantidas e utilizadas na vigência dos contratos que derivarem do credenciamento em consulta pública.

4.1.3 - Mudança de IBC pelos BENEFICIÁRIOS.

a) O Termo de Referência não define uma data máxima antes do dia do pagamento para que o “Beneficiário” possa fazer a opção pela mudança de IBC, data essa que entende-se necessária

para a operacionalização da nova conta-salário/conta corrente. Sugerimos adequação do texto, estabelecendo um prazo para alteração cadastral.

Resposta: ratificamos o entendimento, acima, de que não é necessário abrir novas contas-salário. Quanto à inexistência de prazo de opção para mudança de IBC, lembramos que a livre opção bancária pode dar-se a qualquer tempo, por forma do regulamento do Banco Central do Brasil.

4.1.5 – Pagamento Salário em acordo com a Resolução Bacen

a) Novas contas deverão ser abertas, por se tratar de novo convênio. Requer a atualização da base de informações. O MPOG atualizará a base cadastral para abertura 3.402/2006 das contas salário vinculadas ao novo convênio?

Resposta: não se verifica tal obrigação na norma citada.

4.2.2 – Crédito de remunerações nas contas-salário

a) Considerando as características operacionais de TI, solicitamos alteração do texto para que a devolução dos valores provisionados e não efetuados ocorra no dia seguinte à data do provisionamento do crédito.

Resposta: será estudada a possibilidade de mudança do prazo estipulado na minuta de Termo de Referência, publicada na consulta pública.

4.2.3. O MP poderá cancelar até às 18:00 (dezoito) horas do dia anterior ao dia do pagamento quaisquer pagamentos a serem feitos (bloqueio).

a) O cancelamento através do envio de arquivo de cancelamento (rotina automática) um dia antes do crédito de salário é de risco elevado, uma vez que o mesmo será processado somente no processamento noturno. Para mitigação do risco operacional envolvido, sugerimos alteração do texto estabelecendo um prazo mínimo de 02 dias anteriores à data do pagamento.

Resposta: será estudada a possibilidade de mudança do prazo estipulado na minuta de Termo de Referência, publicada na consulta pública.

4.2.6 A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE.

a) Para atendimento deste quesito, há necessidade de migração entre soluções tecnológicas (do atual [SUPRESSÃO DO NOME DO SISTEMA (TI)] para o [SUPRESSÃO DO NOME DO SISTEMA (TI)] dando prosseguimento às tratativas mantidas entre o MPOG e [SUPRESSÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA]. Importante ressaltar que a migração requerida depende de conclusão do tratamento por parte do MPOG e SEPRO, conforme estabelecido entre as partes.

Resposta: questão não é pertinente à consulta pública.

4.4 – Disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento

a) Há necessidade de migração entre as soluções tecnológicas (do [SUPRESSÃO DO NOME DO SISTEMA (TI)] para o [SUPRESSÃO DO NOME DO SISTEMA (TI)]), conforme tratativas em andamento. Relativamente à emissão de contracheques, é importante constar no Edital a definição do leiaute. Esclarecer se haverá um leiaute único para todas as Instituições Financeiras. [SUPRESSÃO DO NOME DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA] já disponibiliza o contracheque conforme modelo anexo. Esse modelo atende à necessidade do MP?

Resposta: os detalhes para a emissão de contracheques constarão do Termo de Referência definitivo.

4.5.2.1 – Agente Técnico Ligação

a) Embora sejam questões operacionais, o Termo de Referência não estabelece como proceder para substituir o agente técnico de ligação, caso necessário. Assim, sugere-se que seja esclarecido se há necessidade de definição de procedimentos para substituição do agente técnico de ligação.

Resposta: será incluída a permissão à substituição do agente técnico de ligação, mediante aviso prévio às UPAG, de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

4.5.2.2 – Agente Técnico Ligação

b) Considerando que toda troca de arquivo é feita por meio eletrônico, a figura da Agência Centralizadora (ACP) do convênio não é para recepção ou envio de arquivos. O papel da agência centralizadora é apenas manter o relacionamento com o cliente e buscar solução para algum problema que ocorra.

Existe a agência centralizadora, entretanto essa agência não recebe os arquivos remessa. Os arquivos são recebidos diretamente na TI, eletronicamente. Isso posto, não há essa finalidade de ACP, na(o) [SUPRESSÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA]. A sistemática atual atende o requisito proposto?

Resposta: será alterada a definição e ACP, do item 3.1 da minuta de Termo de Referência, para que possam ser indicadas unidades bancárias ou administrativas distintas para as finalidades em comento, a critério da IBC.

4.6 – Prova de Vida

a) O Termo de Referência não delimita o público alvo de cada IBC. Sugerimos especificar que a realização de prova de vida está restrita aos servidores que receberem seus salários na IBC que o realizar. Sugerimos que a realização de prova de vida para servidores que não recebem seus salários na IBC deverá ser objeto de contrato à parte, com remuneração.

Resposta: será providenciada nova redação que delimite o alcance da obrigação aos beneficiários que receberem remuneração em qualquer das unidades bancárias da IBC.

4.6.5.1 – Prova de Vida

a) Considerando que esta atividade já é realizada há mais de 2 anos e por apresentar características fora do escopo da atividade de pagamento de salários, sugerimos a exclusão da realização de prova de vida mediante diligência externa.

Resposta: não há impedimento de inclusão serviços diversos correlatos no escopo dos serviços a contratar. Será mantida a previsão.

6.3 - Obrigações da IBC

a) Sugerimos alterar o texto para "Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento da realização dos créditos das remunerações e outras indenizações aos BENEFICIÁRIOS e da fiscalização pela APF".

Resposta: não acatado.

6.15 – Pagamento Salário

a) Há necessidade de migração entre as soluções tecnológicas (do [SUPRESSÃO DO NOME DO SISTEMA (TI)] para o [SUPRESSÃO DO NOME DO SISTEMA (TI)]), conforme tratativas em andamento.

Resposta: mais uma vez, trata-se de questão operacional interna e já existente para a instituição bancária e que não é pertinente à presente consulta pública.

9 - Pagamento da Remuneração do Serviço

a) Sugerimos que a remuneração seja repassada em até 05 dias úteis após a realização dos créditos de salário.

Resposta: será estudada a possibilidade de mudança do prazo fixado na minuta de Termo de Referência levada à consulta pública.

10 - Vigência

a) Sugerimos que o prazo de vigência do contrato seja de 60 meses.

Resposta: será estudada a possibilidade de mudança do prazo fixado na minuta de Termo de Referência levada à consulta pública.

14.4. A IBC deverá solicitar aprovação prévia para, estratégias de negócios exclusivamente aos servidores.

a) Sugerimos a exclusão do item.

Resposta: sugestão acatada.